



Prefeitura da Estância Balneária de Caraquatuba

Estado de São Paulo

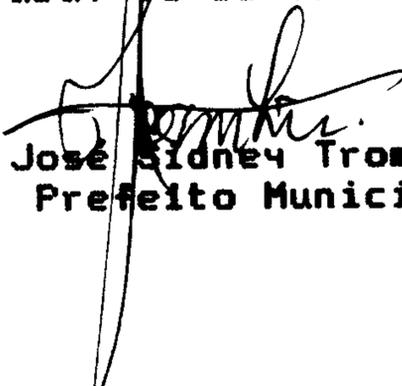
LEI Nº 468 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1995.

" Reajusta os vencimentos e salários na forma que menciona e dá outras providências ".

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraquatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I :

- Art.1º - Ficam reajustados em 30% (trinta por cento) os Vencimentos e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Caraquatuba.
§º único - O reajuste de que trata o artigo, é extensivo aos proventos dos inativos e aos pensionistas.
- Art.2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por cta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.
Caraquatuba, 03 de fevereiro de 1995.


José Sidney Trombini
Prefeito Municipal

a vitória apertada, com diferença de apenas 13 pontos (03 pa-
npestrados pela Império contra a Mocidade e vice-versa. No r
da-enredo e número de baianas abaixo do permitido. Na foto
Litoral

52-1567

É O ÚNICO NÚMERO
DE TELEFONE QUE VOCÊ
PRECISA DISCAR PARA
FALAR COM A GENTE!

Já está em funcionamento o nosso
SISTEMA DE BUSCA AUTOMÁTICA.
Todas as nossas linhas de telefone
são acessadas pelo 52-1567.

imprensa livre



O melhor desconto
da cidade

Condomínio Fama Shopping - S.S.

Prefeitura da Estância Balneária

02/03
de Caraguatatuba

LEI Nº 469/95 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1995.

"Dispõe sobre alteração da Lei nº 388/94".

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º, Parágrafo Único, da Lei nº 388, de 07 de janeiro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"Excepcionalmente, para fazer juz ao benefício no exercício de 1995, o contribuinte deverá requerê-lo até o último dia útil do mês de abril do corrente ano (dia 28) sem prejuízo da atualização monetária quando for o caso".

Art. 2º - O art. 7º da Lei nº 388, de 07 de janeiro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"Os benefícios desta Lei valerão apenas para os proprietários cujo prédio principal não ultrapasse cento e vinte metros quadrados de construção".

Art. 3º - Fica o artigo 7º da Lei nº 388/94 acrescido do Parágrafo Único, nos seguintes termos:

"Parágrafo Único - Os impostos já pagos sem o desconto previsto nesta Lei, relativamente ao exercício de 1995, serão devolvidos aos seus titulares, respeitado o disposto nos artigos 1º e 2º".

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 23 de fevereiro de 1995.

JOSÉ SIDNEY TROMBINI
Prefeito Municipal

Imprensa Livre

02/03/95.

de Imprensa